



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)**  
**3232-4103 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 126025. Juntada de ofícios provenientes da 4ª Vara do Trabalho de Londrina.

Mov. 127006. O credor ESPÓLIO DE ANTÔNIO FIGUEIREDO E OUTRO apresentou manifestação requerendo a reserva de valor para pagamento de crédito extraconcursal no valor de R\$ 5.965.844,75.

Mov. 127023. Manifestação do credor BANCO FIBRA S.A, por meio da qual requer a intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a possível alienação dos grãos que lhe foram prestados em garantia ou manutenção destes, prestando esclarecimentos sobre como será realizado o pagamento credores extraconcursais, no caso de perdimento das garantidas ofertadas.

Na mov. 127084 foi juntado novo ofício remetido pela 4ª Vara do Trabalho de Londrina.

Na mov. 127101 o credor DENISER GARMATE requereu a habilitação de seu crédito trabalhista nos autos.

Mov. 127102. Manifestação do Administrador Judicial acerca dos requerimentos do BANCO FIBRA S/A.



Na mov. 127118 a credora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A apresentou manifestação informando não concordar com o termo de acordo firmando entre a SEARA e o GRUPO RUMO.

Mov. 127119. A credora ELIANE MARTINS BARBIERI TREVISAN requereu a habilitação de sua procuradora nos autos, bem como a habilitação de seu crédito.

Mov. 127511. Ofício remetido pela 1ª Vara do Trabalho de Maringá.

Nova manifestação do BANCO FIBRA na mov. 127557, por meio qual, em conclusão, reiterou os pedidos de mov. 127023.

Novo ofício remetido pela 4ª Vara do Trabalho na mov. 127601.

### **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.**

**1.** Mov. 126025, mov. 127084. Ciente da determinação de remessa de valores a este Juízo.

**1.1.** Tão logo o valor esteja disponível, intime-se a Gestora Judicial das recuperandas para que requeira o que entender de direito.

**2.** Mov. 127006. **Indefiro o pedido de reserva de valor para pagamento de crédito não sujeito à Recuperação Judicial, porquanto o presente feito se destina, atualmente, à fiscalização e execução do Plano de Recuperação Judicial, bem como deliberação de questões correlatas aos créditos sujeitos ao procedimento de soerguimento da empresa (artigo 49, caput da Lei 11.101/2005).**

Ademais, não há crédito disponível nos autos a ser reservado, a considerar que todo o crédito arrecadado, nestes autos, tem destinação certa: o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, cabe ao credor de crédito não sujeito à Recuperação Judicial perseguir seu crédito pelas vias regulares, judiciais e extrajudiciais, tendo em vista que já decorrido o *stay period*.

**3.** Mov. 127023, mov. 127102 e mov. 127557. Aguarde-se o cumprimento, pela Gestora Judicial do comando de mov. 126023, item 6.1.

**3.1.** Após, tornem os autos conclusos para decisão acerca dos pedidos do BANCO FIBRA S/A.



**4.** Mov. 127101 e mov. 127119. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

**4.1.** Assim, **intime-se o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

**4.2.** Defiro, contudo, a habilitação dos procuradores nos autos.

**5.** Mov. 127118. **As objeções ao acordo firmado entre o GRUPO SEARA e o GRUPO RUMO deverão ser manifestadas nos autos nº 1550-47.2019.8.16.0162 na forma da decisão de mov. 116682 e seguintes.**

**6.** Mov. 127511. À Gestora Judicial a fim de que preste informações acerca do solicitado pelo Juízo Trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias.

**6.1.** Com a manifestação, a Escrivania deverá emitir ofício em resposta ao Juízo da 1ª VT de Maringá.

**7.** Mov. 127601. Dê-se ciência à Gestora Judicial acerca do pagamento parcial ao credor trabalhista.

**8.** Intime-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

